

**Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados**  
Av. Presidente Washington Luiz, 372, Jardim Social  
Curitiba/PR, CEP 82520-000

**PROCESSO Nº 0000185-49.2020.8.16.0185 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
MHC PLÁSTICOS LTDA – CNPJ 06.164.824/0001-83  
RAFFIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS – CNPJ 08.611.992/0001-03  
BONESI INDUSTRIA DE PLASTICOS – CNPJ 01.636.164/0001-72

**BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município de Osasco/SP, por seus procuradores firmatários, conforme instrumento de mandato incluso, que recebem intimações em seu endereço profissional à Rua Marquês do Herval, n.º 1344, 6º andar, CEP 95020-260, na cidade de Caxias do Sul/ RS, vem, respeitosamente, a Vossa Senhoria, com fulcro no § 1º, do artigo 7º, da Lei n.º 11.101/2005, para apresentar

#### DIVERGÊNCIA

aos créditos relacionados pelas empresas **MHC PLÁSTICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ 06.164.824/0001-83; **RAFFIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ 08.611.992/0001-03 e **BONESI INDUSTRIA DE PLASTICOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ 01.636.164/0001-72, conforme as razões que seguem:

#### **I - PRELIMINARMENTE:**

Ao apresentar a relação nominativa de credores, no Edital publicado em 05/02/2020, no DJE nº 2669, as Recuperandas indicaram o crédito do Grupo Bradesco declarando os seguintes valores:

Classe II – Garantia Real  
MHC PLÁSTICOS LTDA  
Banco Bradesco – R\$ 2.999.147,88

Classe III – Quirografária

MHC PLÁSTICOS LTDA  
Banco Bradesco – R\$ 847.569,52

RAFFIPLAT IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.  
Banco Bradesco – R\$ 54.702,58

INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA  
Banco Bradesco – R\$ 49.995,38

**Total classe II – Garantia Real: R\$ 2.999.147,88**  
**Total classe III – Quirografia – R\$ 952.267,48**

Verifica-se que as autoras não cumpriram com os requisitos dispostos no inciso III, do artigo 51, Lei nº 11.101/05 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência, que exige a demonstração discriminada do valor principal, datas, encargos, dentre outros critérios necessários à análise do crédito.

Ainda, a presente Divergência se encontra tempestiva, eis que apresentada dentro do período de 15 dias, de acordo com o art. 7º da Lei 11.101/05.

**II - DOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA:**

Estabelece o artigo 49 que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

No caso em comento, o Conglomerado Bradesco possui créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, contudo, não da forma como exposta pelas Recuperandas em sua relação de credores.

Assim, os créditos sujeitos ao procedimento recuperatório, são os abaixo listados, atualizados na forma prevista pelo art. 9º, inc. II, da Lei 11.101/05:

**DEVEDORA: MHC PLÁSTICOS LTDA – CNPJ 06.164.824/0001-83**

**CARTÃO DE CRÉDITO VISA EMPRESARIAL 4551 XXXX XXXX 5938 (ID 01739673)**, cujo crédito atualizado até a data do pedido (29/01/2020) perfaz o valor de R\$ 19.572,38 (dezenove mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CAPITAL DE GIRO Nº 2528270**, celebrada em 09/12/2019, cujo crédito atualizado até a data do pedido (29/01/2020) perfaz o valor de R\$ 210.790,33 (duzentos e dez mil, setecentos e noventa reais e trinta e três centavos).

**ACORDO COMERCIAL PARA DESCONTO DE CHEQUES E ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 138061 (809)**, celebrada em 04/12/2019, cujo crédito atualizado até a data do pedido (29/01/2020) perfaz o valor de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais).

**ACORDO COMERCIAL PARA DESCONTOS DE DUPLICATAS FÍSICAS E ESCRITURAIS, ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 138061 (842)**, celebrado em 04/12/2019, cujo crédito atualizado até a data do pedido (29/01/2020) perfaz o valor de R\$ 1.676.596,50 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Pois bem, não há dúvidas acerca da sujeição e necessidade de habilitação das operações de descontos de cheques e duplicatas nº 138061 (809 e 842), contudo, é necessário ressaltar que, por se tratar de operação de desconto de títulos e sua antecipação, eventualmente, poderão ser amortizados em razão do pagamento pelos sacados/portadores e, nesta hipótese, será informando ao Juízo e ao Administrador Judicial a amortização do crédito.

Isso porque, as duplicatas e cheques emitidos pela Recuperanda já foram antecipadas junto a esta Instituição Financeira, através de crédito lançado na conta da empresa (conforme demonstram os documentos já apresentados), sendo que o pagamento realizado pelo sacados/portadores pode ser recebido pelo credor, já que não fere o princípio da *pars conditio creditorum* nem enseja fraude contra credores.

Ainda, registra-se que nem todos os títulos de crédito foram emitidos de forma física, mas sim escritural, por meio eletrônico, através de do serviço de Net Empresa, que é utilizado pela Recuperanda para esse tipo de operação.

**DESCOBERTO EM CONTA CORRENTE Nº 2463 (633)**, cujo crédito atualizado até a data do pedido (29/01/2020) perfaz o valor de R\$ 153,07 (cento e cinquenta e três reais e sete centavos).

**CONTRATO DE CAPITAL DE GIRO Nº 2037361**, celebrado em 16/04/2019 e aditado em 09/10/2019, com constituição de garantia de cessão fiduciária de recebíveis (duplicatas – conta vinculada 2463), cujo crédito atualizado até a data do pedido (29/01/2020) perfaz o valor de R\$ 535.592,68 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).

**CONTRATO DE CAPITAL DE GIRO Nº 2032879**, celebrado em 15/04/2019 e aditado em 09/10/2019, com constituição de garantia de cessão fiduciária de recebíveis (duplicatas – conta vinculada 2463), cujo crédito atualizado até a data do pedido (29/01/2020) perfaz o valor de R\$ 425.725,27 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos).

**CONTRATO DE CAPITAL DE GIRO Nº 2049880**, celebrado em 23/04/2019 e aditado em 09/10/2019, com constituição de garantia de cessão fiduciária de recebíveis (duplicatas – conta vinculada 2463), cujo crédito atualizado até a data do pedido (29/01/2020) perfaz o valor de R\$ 360.051,62 (trezentos e sessenta mil, cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos).

**CONTRATO DE CONTA GARANTIDA Nº 4407219**, celebrado em 05/12/2019, com constituição de garantia de cessão fiduciária de recebíveis (duplicatas – conta vinculada

2463), cujo crédito atualizado até a data do pedido (29/01/2020) perfaz o valor de R\$ 516.349,98 (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Com relação as operações **2037361, 2032879, 2049880 e 4407219**, restou pactuada garantia de cessão fiduciária de recebíveis de duplicatas. Apesar da validade da garantia e de sua natureza (fiduciária), neste momento, o valor existente na conta vinculada não é capaz de honrar com a liquidação dos contratos. Contudo, há perspectiva de ingresso de valores.

Outrossim, o Banco Bradesco S/A reconhece seu direito real de propriedade sobre os recebíveis de duplicatas, razão pela qual, diante da necessidade de lisura no presente feito, passa-se a listar o valor total das obrigações, apurado na data do pedido da recuperação judicial, valendo-se de seu direito de proprietário das garantias, de utilizá-las para amortização dos créditos, informando em Juízo tão logo isso venha a ocorrer, para que haja a diminuição de seu crédito frente a tal contrato e a posterior retificação do quadro geral de credores.

**DEVEDORA: RAFFIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS – CNPJ 08.611.992/0001-03**

**CONTRATO DE CONTA GARANTIDA Nº 4408541**, celebrado em 04/12/2019, cujo crédito atualizado até a data do pedido (29/01/2020) perfaz o valor de R\$ 52.605,34 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

**DEVEDORA: BONESI INDUSTRIA DE PLASTICOS – CNPJ 01.636.164/0001-72**

**CONTRATO DE CONTA GARANTIDA Nº 4408144**, celebrado em 09/12/2019, cujo crédito atualizado até a data do pedido (29/01/2020) perfaz o valor de R\$ 52.501,37 (cinquenta e dois mil, quinhentos e um reais e trinta e sete centavos).

Haja vista que os contratos acima listados se submetem aos efeitos da recuperação judicial, requer seja retificado o valor constante na relação de credores, para fim de constar, na **CLASSE QUIROGRAFÁRIA**, em nome do **BANCO BRADESCO S/A**, a **quantia total de de R\$ 3.854.063,54** (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), na seguinte proporção:

- **MHC PLÁSTICOS LTDA – CNPJ 06.164.824/0001-83**, no valor de **R\$ 3.748.956,83** (três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos);
- **RAFFIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS – CNPJ 08.611.992/0001-03**, no valor de **R\$ 52.605,34** (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e trinta e quatro centavos);

- **BONESI INDUSTRIA DE PLASTICOS** – CNPJ 01.636.164/0001-72, no valor de **R\$ 52.501,37** (cinquenta e dois mil, quinhentos e um reais e trinta e sete centavos).

### III - DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Nos termos do art. 49, §3º da Lei Falimentar, o contrato garantido por alienação fiduciária de bem não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná é pacífica no que tange a exclusão da recuperação judicial dos créditos elencados no referido diploma legal:

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. ACOLHIMENTO. PEDIDO DE RETIRADA DOS CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES NºS 61629417, 3948603 E 3948604 DO QUADRO GERAL DE CREDORES POR ESTAREM GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS DADOS EM GARANTIA. IRRELEVÂNCIA. NÃO SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO. (0013141-07.2019.8.16.0000 - Relator Desembargador Lauri Caetano da Silva, Órgão Julgador 17ª Câmara Cível, Data Julgamento: 29/08/2019) – Grifou-se**

Além do mais, o próprio Juízo ao deferir o processamento da Recuperação Judicial, reconheceu a não sujeição dos contratos com alienação fiduciária ao procedimento recuperatório, na medida em que não suspendeu o curso das ações que envolvam contratos dessa natureza, em respeito ao contido no art. 49, §3º, da Lei 11.101/05.

Acredita-se que o valor listado na relação de credores, na Classe II – Garantia Real, se refira aos contratos com garantia de alienação fiduciária, ao passo que não houve descrição das operações, mas tão somente a indicação do valor, motivo pelo qual devem ser excluídas as seguintes operações:

**DEVEDORA: MHC PLÁSTICOS LTDA – CNPJ 06.164.824/0001-83**

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINAME Nº 6028729**, celebrada em 21/07/2018, com constituição de garantia de alienação fiduciária de um caminhão ATEGO, placas BCK3703, Renavam 01163188627, devidamente registrado perante o DETRAN/PR.

**DEVEDORA: RAFFIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS – CNPJ 08.611.992/0001-03**

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINAME Nº 3049907**, celebrada em 30/03/2016, com constituição de garantia de alienação fiduciária de um caminhão ATEGO

2430, Mercedes Benz, placas BAN7167, Renavam 1087824440, devidamente registrado perante o DETRAN/PR.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINAME Nº 3050201**, celebrada em 14/04/2016, com constituição de garantia de alienação fiduciária de uma carroceria furgão alumínio.

Importante dizer que o a garantia do contrato nº 3050201 está acoplada no caminhão que é objeto de garantia da operação nº 3049907, razão pela qual não possui CHASSI e registro próprio no DETRAN/PR.

Dessa forma, postula pela exclusão dos valores listados na Classe II – Garantia Real, reconhecendo-se a não sujeição dos contratos acima listados, retirando-os da relação de credores, eis que garantidos por alienação fiduciária.

#### IV - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, **requer:**

**a) a retificação do quadro geral de credores** para retificação do valor e classificação no rol dos credores, na CLASSE QUIROGRAFÁRIA, dos créditos descritos no item II, em nome do **BANCO BRADESCO S/A**, na quantia total de **de R\$ 3.854.063,54** (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) apurado até a data 29/01/2020 (data do pedido), na proporção abaixo, cujo montante deverá ser acrescido de correção monetária, juros e demais cominações legais até o efetivo pagamento, ressalvando-se o direito de expropriação das garantias reais de propriedade que pairam sobre os contratos 2037361, 2032879, 2049880 e 4407219, com posterior informação ao Administrador Judicial e Juízo do saldo remanescente, para fins de ajustes na relação de credores, nos termos da fundamentação retro:

- **MHC PLÁSTICOS LTDA – CNPJ 06.164.824/0001-83**, no valor de **R\$ 3.748.956,83** (três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos);
- **RAFFIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS – CNPJ 08.611.992/0001-03**, no valor de **R\$ 52.605,34** (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e trinta e quatro centavos);
- **BONESI INDUSTRIA DE PLASTICOS – CNPJ 01.636.164/0001-72**, no valor de **R\$ 52.501,37** (cinquenta e dois mil, quinhentos e um reais e trinta e sete centavos).

**b) a exclusão do montante constante na classe II – garantia real da relação de credores e o reconhecimento da não sujeição aos efeitos da recuperação judicial dos contratos descritos no item III**, eis que garantidos por alienação fiduciária;

**c) a juntada dos títulos comprobatórios dos créditos**, anexando-os em cópias autenticadas, a fim de garantir a instrução de futuros processos contra o(s) avalista(s), em vista do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;

**d)** as intimações e notificações referentes ao presente processo ocorram, exclusivamente, em nome dos procuradores constituídos, conforme instrumento de mandato anexo, os quais recebem intimações à Rua Marquês do Herval, n.º 1344, 6º andar, Edifício Satélite, Bairro Centro, Fone/fax (54)3733-7314, CEP 95020260, Caxias do Sul-RS.

Termos em que

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 20 de fevereiro de 2020.

**p.p ELÓI CONTINI**  
OAB/PR 53.322



**DIOGO BERTOLINI**  
OAB/RS 67.747  
OAB/SC 30.003  
OAB/PR 57.027

**p.p TADEU CERBARO**  
OAB/PR 47.047

